



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.010 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para permitir a modalidade de atendimento em lanchonetes, restaurantes na modalidade “self-service”, e regulamenta as “lives” gravadas ou transmitidas a partir do território do Município de Andirá, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador, e o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 8.878, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 8.903, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 8.904, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 8.925, de 24 de junho de 2020, sintetizados pelo Decreto nº 8.958, de 20 de julho de 2020 e alterados pelo Decreto nº 8.976, de 04 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 8.897, de 28 de agosto de 2020, conforme deliberação, por maioria de votos, do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 11 de setembro de 2020, em virtude dos requerimentos e fundamentos apresentados.

Art. 2º O comércio de alimentos prontos para consumo, tais como restaurantes, lanchonetes e sorveterias, poderão realizar atendimento na modalidade self-service, desde que atendidos os requisitos do Anexo I deste Decreto:

I- a fila do self-service deve obedecer uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente;

II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;

III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool gel 70% nas mãos;

V- os utensílios devem ser frequentemente higienizados, bem como os talheres e pratos/recipientes devem ser disponibilizados ao cliente de tal forma que este não toque nos talheres e pratos/recipientes que serão utilizados por outros clientes na fila;

VI- todas as mesas deverão conter um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula “pump” (do tipo saboneteira).

Art. 3º Todos os estabelecimentos que possuam mesa para consumo local, seja de alimentos ou bebidas, inclusive bares, botecos e postos de conveniência, deverão disponibilizar em todas as mesas um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula “pump” (do tipo saboneteira).

Art. 4º As lives destinadas a shows, espetáculos, cultos ou coisas do gênero, com mais de um participante no mesmo recinto, gravadas/transmitidas a partir do território do Município de Andirá, poderão acontecer normalmente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I- sejam informadas com antecedência mínima de 48 horas à Secretaria Municipal de Saúde, contendo local e dados dos participantes;

II- todos os participantes deverão estar utilizando máscara, exceto aquele que irá ser a pessoa oradora/cantora na live (utilização opcional);

III- todos os participantes deverão manter uma distância mínima de 1,5 metro entre si;

IV- não poderá ter mais de **20 participantes** ao vivo;

VI- deverá permitir o ingresso da fiscalização municipal ou da polícia militar, a fim de verificar eventual infração.

§1º As lives de cunho eleitoral não estão submetidas ao presente Decreto, devendo obedecer às regulamentações da Justiça Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§2º O número máximo de pessoas, no que tange aos cultos e missas, não precisará ser obedecido, caso seja uma transmissão/gravação de culto aberto ao público no recinto religioso, desde que atendidas as regulamentações do Decreto nº 8.888/2020 e posteriores alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, PASTELARIAS, TRAILERS e SORVETERIAS

<i>Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira</i>	<i>Horário de Funcionamento no Sábado</i>	<i>Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado</i>	<i>Medidas Preventivas de Observância Obrigatória</i>	<i>Valor da Multa pelo descumprimento</i>
<i>Das 08h:00min às 00h:00min</i> <i>*Após as 00h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</i>	<i>Das 08h:00min às 00h:00min</i> <i>*Após as 00h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</i>	<i>Das 08h:00min às 00:00min</i> <i>*Após as 00:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</i>	<i>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; - permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); - disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; - controlar a lotação do estabelecimento:</i>	<i>R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><u>01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></p> <ul style="list-style-type: none">- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal; <p><u>- manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u></p> <ul style="list-style-type: none">- <u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas; <p><u>- não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u></p> <ul style="list-style-type: none">- <u>não alugar ou ceder gratuitamente</u>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><u>compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas;</u></p> <p>- o <u>self-service</u> pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:</p> <p>I- a fila do self-service deve obedecer uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente;</p> <p>II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;</p> <p>III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;</p> <p>IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool gel 70% nas mãos;</p> <p>V- os utensílios devem ser frequentemente higienizados, bem como os talheres e pratos/recipientes devem ser disponibilizados ao cliente de tal forma que este não toque nos talheres e pratos/recipientes que</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><i>serão utilizados por outros clientes na fila;</i></p> <p><i>VI- todas as mesas deverão conter um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula "pump" (do tipo saboneteira).</i></p>	
--	--	--	--	--

BARES, BOTECOS, PESQUEIROS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS DE POSTOS

<i>Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira</i>	<i>Horário de Funcionamento no Sábado</i>	<i>Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado</i>	<i>Medidas Preventivas de Observância Obrigatória</i>	<i>Valor da Multa pelo descumprimento</i>
<p><i>Das 08h:00min às 21h:00min</i></p> <p><i>*Após as 21h:00min, somente "disque entrega", proibida a entrega na portaria do</i></p>	<p><i>Das 08h:00min às 21h:00min</i></p> <p><i>*Após as 21h:00min, somente "disque entrega",</i></p>	<p><i>Das 08h:00min às 13h:00min</i></p> <p><i>*Após as 13h:00min, somente "disque entrega", proibida a entrega</i></p>	<p><i>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</i></p> <p><i>- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</i></p> <p><i>- disponibilização de álcool gel 70% em</i></p>	<p><i>R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.</i></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<p>estabelecimento.</p>	<p>proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</p>	<p>na portaria do estabelecimento.</p>	<p>locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;- <u>manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u>- <u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;- os funcionários que manipulam os	
-------------------------	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><i>alimentos deverão fazer uso de toucas;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <u>não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u>- <u>não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas;</u>- o <u>self-service</u> pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:<ul style="list-style-type: none">I- a fila do self-service deve obedecer uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente;II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool gel 70% nas mãos;V- os utensílios devem ser frequentemente higienizados, bem	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><i>como os talheres e pratos/recipientes devem ser disponibilizados ao cliente de tal forma que este não toque nos talheres e pratos/recipientes que serão utilizados por outros clientes na fila;</i></p> <p><i>VI- todas as mesas deverão conter um frasco de álcool gel 70% em recipiente de válvula “pump” (do tipo saboneteira).</i></p>	
--	--	--	--	--